MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.515

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.942.2009-20-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Agência de Negócios do Estado

do Acre – ANAC, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro. **RELATOR:**

> Prestação de Contas. Agência de Negócios do Estado do Acre. Infringência aos incisos VII, XIII, XIV e XV, do Anexo VIII, da Resolução TCE/AC nº 62/2008. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Agência de Negócios do Estado do Acre – ANAC, exercício orçamentário e financeiro 2008, de responsabilidade do Senhor Gilberto do Carmo Lopes Sigueira – Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a infringência aos incisos VII, XIII, XIV e XV, do Anexo VIII, da Resolução TCE/AC nº 62/2008. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 16 de dezembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br